



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.182, de 26 de abril de 2019]**

LEI N.º 7.953, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de novembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que atue como correspondente bancário e em todo local onde haja caixa eletrônico instalado e em funcionamento, haverá sistema apropriado para monitoramento de imagens.

§ 1º. No caso dos caixas eletrônicos, os custos de instalação do sistema e de seu funcionamento serão suportados pelas instituições financeiras responsáveis por sua manutenção. *(Parágrafo único convertido em § 1º pela [Lei n.º 9.182](#), de 26 de abril de 2019)*

§ 2º. O monitoramento previsto no “caput” deste artigo: *(Acrescido pela [Lei n.º 9.182](#), de 26 de abril de 2019)*

I – realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a permitir a captação de imagens da fachada do imóvel, incluindo-se os locais de entrada e saída e as áreas de acesso, bem como as vias públicas com que faz divisa, de modo a permitir ampla visualização; e

II – no caso das imagens das áreas externas, estas poderão ser compartilhadas, em tempo real, com as forças de segurança.

§ 3º. As imagens serão arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias. *(Acrescido pela [Lei n.º 9.182](#), de 26 de abril de 2019)*

Art. 2º. No caso dos equipamentos atualmente existentes, os responsáveis terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequar à presente exigência.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), pelo período da inobservância, dobrada em caso de reincidência.

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e doze (12/11/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de dois mil e doze (12/11/2012).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa